

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Inês de Jesus Real, divorciada, residente na Estrada das Biscoteiras, 20, 6.º, B, Oeiras, e Teresa Balbina, solteira, maior, residente com a primeira outorgante, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de O Cantinho Real — Comida Caseira, L.da, tem a sua sede na Rua de Marcelino Mesquita, lote 18, loja 11, Urbanização de Santa Catarina, em Linda-a-Velha, freguesia de Linda-a-Velha, durando por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade consiste na exploração de um pronto a comer, no local, e entrega ao domicílio e cafetaria.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente à sócia Maria Inês de Jesus Real, e de uma quota de quarenta mil escudos, pertencente à sócia Teresa Balbina.

ARTIGO 4.º

Por deliberação unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante igual a vinte vezes o capital social e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos estipulados na respectiva assembleia geral.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em parte, mas a cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, podendo, uma vez aquela autorizada, e, em igualdade de condições, preferir a sociedade e depois os sócios que deverão exercer este direito, respectivamente, 20 e 30 dias depois de terem sido avisados, por carta registada, dos elementos essenciais à cessão.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo ou fora dele, cabe à sócia Maria Inês de Jesus Real que, desde já, fica nomeada sócia gerente.

1 — A gerência pode adquirir bens móveis e imóveis, aliená-los e onerá-los, e adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais, sem prévia deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade considera-se validamente obrigada pela assinatura da sua gerente.

3 — A sociedade pode construir mandatários ou procurados para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, fianças, avals e letras de favor e, de um modo geral, em quaisquer contratos que não estejam relacionados com a actividade social.

ARTIGO 7.º

É permitido à sociedade adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, pelo respectivo valor nominal, nos seguintes casos:

- a) De acordo com o sócio interessado;
- b) Quando a quota tenha sido arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- c) Por incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º

1 — A assembleia geral deliberará qual a forma de pagamento do preço da amortização que se considera feita com o pagamento ou depósito da primeira prestação.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência não inferior a 15 dias.

ARTIGO 9.º

Feitas as deduções para o fundo de reserva legal e as demais deduções que, dentro dos limites estabelecidos na lei, a sociedade delibere para a constituição de outros fundos, os lucros apurados serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO 10.º

Dissolvendo-se a sociedade, será liquidatário o sócio que a assembleia geral designar, com o voto favorável da maioria do capital.

ARTIGO 11.º

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá abrir e transferir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, bem como transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 12.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar o depósito constituído, correspondente ao capital realizado para pagamento das despesas correntes da sociedade ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, estabelecendo-se ainda que ficam por conta da sociedades despesas inerentes à sua constituição e oficialização, bem como de celebrar quaisquer actos ou contratos antes do registo definitivo da sociedade.

Está conforme o original.

16 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.
3000220504

SINTRA

LIFOTEC FARMACÊUTICA, S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 010 006/950711; identificação de pessoa colectiva n.º 503493163; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 23/050923.

Certifico que foi aumentado o capital da sociedade de 135 000 000\$ para € 675 000 tendo alterado totalmente o contrato que ficou com a redacção seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Pacto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Lifotec Farmacêutica, S. G. P. S., S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede na Estrada Nacional n.º 9, Fervença, Terrugem, Sintra.

2 — Por deliberação do conselho de administração, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por único objecto contratual, a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de seiscentos e setenta e cinco mil euros, representado por cento e trinta e cinco mil acções, do valor nominal de cinco euros cada, estando totalmente subscrito e realizado.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas.

2 — Os títulos serão de 1, 10, 100, 1000, 5000 e múltiplos de 5000 acções, assinadas por dois administradores, podendo a assinatura ser feita por chancela.

3 — A transmissão de acções é livre entre accionistas. A transmissão a terceiros ficará dependente de autorização do conselho de administração da sociedade.

4 — A sociedade amortizará obrigatoriamente as acções nos casos de interdição, falência e insolvência do titular e de arresto ou arrolamento das acções, reembolsando-se os títulos pelo seu valor nominal.

ARTIGO 6.º

Salvo deliberação diversa da assembleia geral, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e obrigações convertíveis em acções, nas condições e com os limites que a assembleia geral delibere.

ARTIGO 8.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas.

ARTIGO 9.º

1 — Integram a assembleia geral os accionistas que, até 15 dias antes da data da reunião tiverem as acções registadas ou depositadas em seu nome na sede social ou em qualquer instituição de crédito. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — As convocatórias da assembleia geral serão efectuadas por carta registada ou pessoalmente, nos prazos previstos na lei.

ARTIGO 10.º

A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia geral a qual designará também o presidente, dispensados ou não de caução consoante o que por esta vier a ser deliberado.

ARTIGO 11.º

1 — Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Conduzir os negócios sociais e tomar todas as medidas com eles relacionados;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, intentar ou contestar qualquer acção, renunciar ou transigir bem como comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, alienar, ou onerar bens móveis sujeitos a registo;
- d) Trespasar ou aceitar em trespasse quaisquer estabelecimentos;
- e) Contrair ou conceder empréstimos;
- f) Aprovar o orçamento anual bem como a sua execução;
- g) Estabelecer as regras internas da sociedade.

2 — O conselho de administração reúne sempre que for devidamente convocado e, pelo menos, uma vez por ano.

ARTIGO 12.º

A sociedade fica vinculada mediante a intervenção:

- a) De quaisquer dois membros do conselho de administração;
- b) De um membro do conselho de administração e de um procurador;
- c) De quaisquer dois ou mais procuradores, agindo dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) De um só membro do conselho de administração ou de um só procurador a quem o conselho de administração haja conferido poderes para a prática de acto certo e determinado.

ARTIGO 13.º

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único e um suplente, que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, designados pela assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1 — Os membros dos órgãos sociais e o fiscal único são eleitos por períodos não superiores a quatro anos.

2 — É permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 15.º

Compete à assembleia geral de accionistas a fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 16.º

1 — O ano social é o ano civil.

2 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

3 — Poderão ser feitos pelo conselho de administração, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros, nos termos da lei.

ARTIGO 17.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se assim for deliberado pela assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, três quartos do capital realizado.

27 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*. 2007985292

DISTRIBOLOS — DISTRIBUIÇÃO DE BOLOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 122; identificação de pessoa colectiva n.º 503645133; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 69/950913.

Certifico que entre Armando dos Anjos Serra Garrido, Francisco Pinto Junior, Fernando Manuel Henrique Cordeiro e Francisco José Rosa Ramadas, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de DISTRIBOLOS — Distribuição de Bolos, L.ª, a sua sede na Avenida de Aquilino Ribeiro, lote 195, rés-do-chão, B, em Queluz, freguesia do mesmo nome, concelho de Sintra.

2.º

O seu objecto social consiste no fabrico e distribuição de pastelaria e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de cem mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco José Rocha Ramadas.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá ser ou não remunerada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios. A cessão total ou parcial a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos.

7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e os sócios;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial, arrematação ou adjudicação;
- c) Por interdição, inabilitação, insolvência ou falência do sócio;
- d) Quando, em caso de divórcio, a quota não for adjudicada ao respectivo titular.

3 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Joaquina Ferreira Gomes da Cruz Carvalheiro*. 3000220526

RECIGOLFE, LAVAGENS E MANUTENÇÃO DE LAGOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 757/050819; identificação de pessoa colectiva n.º 507349490; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 23/050819.

Certifico que entre Afonso Miguel Gil de Bragança Van Uden e Maria Teresa Henriques Gil Van Uden foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Recigolfe, Lavagens e Manutenção de Lagos, L.ª, com sede na Rua Mãe d'Água, 16, 3.º-A, Belas, Sintra.